



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Bagé / RS

**LEI MUNICIPAL Nº 4.329, DE 08/02/2006
CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.**

LUIZ FERNANDO MAINARDI, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Bagé, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Bagé.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino de Bagé compreende:

- I** - A Secretaria Municipal de Educação;
- II** - O Conselho Municipal de Educação;
- III** - As instituições municipais de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IV** - As instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada;
- V** - As instituições municipais de Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal;
- VI** - As instituições municipais de Ensino Médio, pós-Médio e Técnico mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Educação compete, além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

- I** - Baixar normas complementares para o Sistema de Ensino;
- II** - Credenciar, autorizar e supervisionar o funcionamento da Educação Infantil nas Instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- III** - Credenciar, autorizar e supervisionar o funcionamento das instituições de ensino fundamental, médio, pós-médio e técnico e suas modalidades, mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IV** - Analisar e aprovar regimentos escolares da educação infantil e do ensino fundamental, médio, pós-médio e técnico e suas modalidades das instituições que compõem este Sistema de Ensino;
- V** - Emitir ato declaratório de cessação da oferta dos níveis e modalidades e correspondente das instituições de ensino deste Sistema;
- VI** - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo, Legislativo, direções de escolas, professores, entidades e comunidade em geral, ligadas à educação;
- VII** - Exercer outras atribuições cabíveis que lhe forem conferidas, no âmbito da educação;
- VIII** - Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação deverão ser encaminhados ao Poder Executivo Municipal para serem homologados e publicados, dando vigência aos mesmos;
- IX** - O Poder Executivo Municipal tem prazo de 30 dias para apreciar e homologar os atos enviados pelo Conselho Municipal de Educação, após a data de protocolo dos mesmos no Gabinete do Prefeito;
- X** - Esgotado o prazo previsto no inciso IX, o ato normativo passa a valer por decurso de prazo, devendo o Poder Executivo publicá-lo imediatamente, não cabendo mais alteração.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Educação compete além das atribuições conferidas em legislação próprias, as seguintes:

- I** - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema de Ensino, mantidas pelo Poder Público Municipal, integrando-os às políticas educacionais da União e dos Estados do Rio Grande do Sul;
- II** - Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos;
- III** - Supervisionar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal, zelando pela execução das políticas educacionais;
- IV** - Oferecer com prioridade a educação infantil e o ensino fundamental e suas modalidades;
- V** - Oferecer o ensino médio, pós-médio e técnico, utilizando recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VI** - Exercer outras atribuições cabíveis que lhe forem conferidas, no âmbito da educação.

Art. 5º O Sistema Municipal de Ensino obedecerá à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, [Lei 9.394/96](#) ou legislação que a venha substituir e/ou alterar.

Art. 6º Ao final do primeiro ano de vigência da presente Lei, o Poder Público Municipal

convocará os representantes das partes que compõem o Sistema Municipal de Ensino para uma avaliação da mesma, visando ao seu aprimoramento a partir das conclusões de sua aplicação.

Art. 7º Fica garantida ao CME os recursos financeiros destinados ao seu funcionamento e para a promoção da atualização dos conselheiros, em rubrica própria, conforme legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bagé, em 08 de fevereiro de 2006.

LUIZ FERNANDO MAINARDI
Prefeito Municipal

MÁRCIA PILON MAINARDI
Secretária Municipal da Educação

Registre-se e Publique-se.